CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Parágrafo Único. A atual mesa diretora terá o mandato prorrogado por mais 1 (um) ano, a partir da aprovação desse Regimento.

Art. 21 Este regimento interno entrará em vigor após aprovação pelo comitê e assinatura por pelo menos dois terços dos presentes.

Natividade - TO, 28 de setembro de 2016.

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DOS RIOS CORDA E LONTRA

Comitê das Bacias Hidrográficas dos Rios Lontra e Corda Instituída por meio do DECRETO ESTADUAL Nº 4.906, de 10 de outubro de 2013.

O Comitê das Bacias Hidrográficas dos Rios Lontra e Corda, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto do Decreto Estadual de número 4.906, de 10 de outubro de 2013, considerando a necessidade de promover o fortalecimento da gestão participativa e descentralizada, resolve:

Estabelecer o Regimento Interno do Comitê das Bacias Hidrográficas dos Rios Lontra e Corda

DA NATUREZA JURÍDICA, DAS COMPETÊNCIAS E DA ÁREA DE ATUAÇÃO DO COMITÊ

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO E SEDE

Art. 1º O comitê dos rios Corda e Lontra vêm para dar sustentação ao Sistema Estadual de Recursos Hídricos do estado do Tocantins, instituído no art. 30 da Lei Estadual nº 1.307/02, defenderá os interesses dos Atores na área de sua abrangência e atuará de acordo com este regimento, elaborado atendendo disposições e determinações da Resolução CERH/TO nº 25/2011.

Parágrafo Único - O comitê abrange os municípios de Ananás, Angico, Aragominas, Araguaína, Araguanã, Babaçulândia, Carmolândia, Darcinópolis, Piraquê, Riachinho, Wanderlândia e Xambioá, todos com águas da bacia dos rios Corda e Lontra

Art. 2º A sede do comitê das Bacias Hidrográficas dos rios Corda e Lontra coincidirá com a sede do atual presidente ou de qualquer membro da sua Diretoria executiva.

CAPÍTULO II
DA CONSTITUIÇÃO DO COMITÊ

Art. 3º O comitê das Bacias Hidrográficas dos rios Corda e Lontra se constitui organismo colegiado, com atribuições, deliberativa, normativa e consultiva tendo como membros instituições e organismos representativos dos municípios da bacia, identificados como usuários de água, Sociedade Civil organizada da bacia e Poder Público, Municipal, Estadual ou Federal, atendendo o art. 4 da Resolução CERH/TO nº 25/2011

Parágrafo 1º O comitê das Bacias Hidrográficas dos rios Corda e Lontra terão composição paritária considerando o número de municípios e as categorias de atores, e seus membros serão referendados em assembléia. Conforme a Resolução 025/2011

Parágrafo 2º Os membros do comitê das Bacias Hidrográficas dos rios Corda e Lontra terão plenos poderes de representação dos organismos e instituições de origem.

Art. 4º Aos representantes, na condição de membros, independente de funções que assumam, compete cumprir as atribuições do comitê, definidas nesse regimento, bem como prover, desenvolver ou auxiliar no desenvolvimento de atividades ou ações que estejam a elas relacionadas, além de aprovar:

I. O regimento interno e suas alterações;

II. O plano de trabalho;

III. Os relatórios anuais de atividades;

IV. O Relatório anual de atividades de trabalho;

V. As atas das reuniões;

VI. Analisar e Aprovar o Plano da Bacia Hidrográfica dos Rios Corda e Lontra.

CAPÍTULO III
DO FUNCIONAMENTO DO COMITÊ
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO CBHRCL

CAPÍTULO IV

Art. 5º A estrutura de gestão do CBHRCL compreenderá:

I. Plenário;

II. Diretoria Executiva - DE

III. Presidente;

IV. Vice-Presidente;

V. 1º Secretário;

VI. 2º Secretário;

VII. Câmaras Técnicas - CTs;

VIII. Grupos de Trabalho - GTs

Art. 6º O comitê terá uma diretoria constituída por um presidente, um vice-presidente, primeiro e segundo secretários, escolhidos dentre seus membros titulares e suplentes, por maioria absoluta de votos, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida a recondução por mais um mandato de igual período, podendo se necessário, estender o mandato caso não haja concorrente.

Parágrafo Único - Admite-se a indicação de assessores para apoiar o Presidente e vice-presidente de acordo com as necessidades tendo o referendo do comitê.

Art. 7º A aprovação, reformulação ou alteração deste regimento interno dar-se em reunião da maioria absoluta dos representantes legais, por votação de dois terços dos presentes em reunião ordinária ou extraordinária do comitê.

Art. 8º A proposta de alteração da composição do comitê deverá ser aprovada em reunião com maioria absoluta dos membros, por maioria simples dos presentes, em reunião ordinária ou extraordinária.

Art. 9º O voto nas reuniões do comitê será sempre aberto, admitindo-se extraordinariamente o voto secreto.

Art. 10 Ocorrendo o afastamento definitivo de um membro da diretoria, o comitê reunir-se-á no prazo máximo de 30 (trinta) dias para eleger os sucessores, que completarão o mandato em curso.

Parágrafo Único - Nos casos de afastamento temporário de um membro da diretoria, caberá ao que permanece exercer plenamente a função até que ocorra o retorno as funções.

Art. 11 Compete ao Presidente e ao Vice-Presidente.

I. Representar o comitê em todos os atos a que deva estar presente ou designar representante;

II. Presidir reuniões ordinárias e extraordinárias do comitê e convocar as extraordinárias;

III. Assinar expedientes e atas das reuniões juntamente com todos os membros;

IV. Executar e fazer executar as deliberações tomadas em reunião pelo comitê;

V. Elaborar o programa de trabalho para sua gestão, submetendo-o à apreciação do comitê na primeira reunião ordinária subseqüente a posse da diretoria.

VI. Definir prazos para apreciação das matérias apresentadas pelo comitê;

VII. Autorizar, juntamente com demais membros da diretoria, despesas administrativas no âmbito do comitê;

VIII. Cumprir e fazer cumprir o regimento interno e a legislação em vigor;

IX. O direito de exercer o voto de desempate;

X. Submeter à aprovação do comitê a cada reunião ordinária, a(s) ata(s) da(s) reunião (ões) anterior (es);

XI. Delegar, entre os membros do comitê, a elaboração de pareceres sobre matérias levadas à consideração deste;

XII. Requisitar serviços especiais de seus membros e delegar competências para assessoramento requerido por instituições-membro;

XIII. Convocar profissionais para oferecer informações específicas ou complementares, a seu critério e para melhor esclarecer o comitê;

XIV. Desempenhar outras atribuições inerentes ao cargo.

Art. 12 Compete aos Secretários do CBHRLC

I. encaminhar para análise e parecer da Câmara Técnica ou Grupo de trabalho assunto de sua competência;

II. adotar providências administrativas necessárias ao andamento dos processos;

III. propor ao Plenário, no início de cada ano, o calendário anual de reuniões;

IV. promover a convocação dos membros titulares e suplentes às reuniões, organizar a pauta com aprovação do Presidente e assessorar as reuniões do

IV. CBHRLC

V. secretariar as reuniões do Plenário lavrando as respectivas atas e prestando as informações solicitadas, ou que julgar convenientes, sobre os processos ou matérias em pauta;

VI. assessorar o Presidente e o Vice-Presidente;

VII. redigir, sob a forma de Deliberação ou de Moções, as decisões tomadas pelo Plenário, arquivando-as nos respectivos processos;

VIII. assinar as atas de reuniões, Deliberações e Moções aprovadas em reuniões, juntamente com o Presidente;

IX. colher as assinaturas e registrar a presença dos membros do CBHRLC;

X. providenciar a publicação das decisões do Plenário;

XI. expedir as certidões requeridas ao CBHRLC, após autorização da Presidência;

XII. elaborar o Relatório Anual das Atividades do CBHRLC;

XIII. cumprir outros encargos que lhe forem atribuídos pelo Presidente oupelo Plenário, necessários ao desenvolvimento das atividades do CBHRLC;

XIV. manter acervo documental gerado no âmbito do Comitê protegido, organizado e publicado em sítio virtual do CBHRLC.

DAS ATRIBUIÇÕES, DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DAS CÂMARAS TÉCNICAS/GRUPO DE TRABALHO

Seção III

Art. 13 As Câmara Técnica têm como atribuição o exame de matérias específicas, de caráter técnico-científico e institucional, para subsidiar a tomada de decisões do Plenário, competindo-lhes:

I. analisar as propostas e estudos relativos a assuntos de sua competência;

II. emitir posicionamentos sobre assuntos que lhe forem encaminhados;

III. relatar e submeter à decisão do Plenário os assuntos a elas pertinentes;

IV. convidar especialistas para prestar informações sobre assuntos de sua competência.

Art. 14 As Câmara Técnica terá os seguintes prazos para manifestar sobre as matérias:

I. 15 (quinze) dias para manifestar sobre o acolhimento parcial ou total da matéria submetida à apreciação, podendo prorrogar por igual período via requerimento;

II. 30 (trinta) dias para conclusão de pareceres sobre assuntos que lhe forem encaminhados, prorrogáveis por mais 15 (quinze) dias, quando requerido;

III. 45 (quarenta e cinco) dias para conclusão da análise de propostas e estudos relativos a assuntos de sua competência, prorrogáveis por mais 10 (dez) dias, quando requerido;

Art. 15 Formação da Câmara Técnica do CBHRLC:

Seção III

As Câmaras Técnicas serão composta de membros do comitê e têm como atribuição o exame de matérias específicas, de caráter técnico-científico e institucional, para subsidiar a tomada de decisões do Plenário, competindo- lhes:

IV. As Câmaras técnica serão criadas conforme a necessidade ou grupo de trabalho.

Art. 16 Na composição das Câmaras Técnicas deverão ser consideradas a natureza técnica, jurídica e institucional do assunto de sua competência, a finalidade dos órgãos ou entidades representadas no CBHRLC e a formação técnica dos membros a serem indicados pela Mesa diretora aprovada em plenária.

Art. 17 Entende-se como entidade membro do CBHRLC aquela eleita entre seus pares, sendo que, a vaga será da entidade membro e não da pessoa física que a representa.

Art. 18 Entende-se que a Entidade Gestora de Recursos Hídricos e do Meio Ambiente tem vaga cativa dentro do Comitê de Bacia.

CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES

Art. 19 O comitê reunir-se-á em assembléia, ordinariamente, a cada três meses podendo a data ser alterada conforme necessidade, comunicada com antecedência mínima de 10 (dez) dias, e, extraordinariamente sempre que necessário, podendo ela ocorrer virtualmente;

Art. 20 As reuniões ordinárias e extraordinárias serão realizadas com a presença de 50 % (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos membros do CBHRLC, em primeira convocação e com no mínimo 1/3 (um terço), em segunda convocação, espaçada em meia hora da primeira.

Parágrafo Único - A diretoria do comitê se reunirá de acordo com a necessidade dos trabalhos respeitando no que couber o que define este regimento.

Art. 19 As reuniões do comitê ocorrerão com a presença de maioria absoluta, e deliberará por maioria simples dos membros presentes.

Parágrafo Único - Para as reuniões sempre serão convocados os representantes das entidades referendadas e convidados representantes de outras entidades de acordo com a necessidade dos trabalhos.

Art. 20 Todo representante membro terá direito à palavra no comitê, que o presidente assegurará por determinado tempo não podendo, entretanto, desviar-se da discussão proposta.

Parágrafo Único - O representante membro do comitê poderá conceder apartes segundo seu critério, dentro do tempo disponibilizado.

Art. 21 As reuniões do comitê terão a duração de 4 (quatro) horas no máximo, com possibilidade de prorrogação de acordo com a exigência da pauta e obedecerá a seguinte ordem: ABERTURA, ORDEM DO DIA, ASSUNTOS GERAIS E ENCAMINHAMENTOS.

Parágrafo 1º Na abertura da reunião deverá ser verificada a existência de quorum mínimo, precedida da leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior, e a leitura do expediente;

Parágrafo 2º No tratamento ordem do dia, serão apresentados, discutidos e votados, pela ordem, os assuntos constantes da pauta publicada e enviada às entidades-membro junto à convocação da reunião.

CAPÍTULO V
DAS PARTICIPAÇÕES ESPECIAIS DE PESSOAS OU INSTITUIÇÕES

Art. 21º O comitê poderá convidar, para participar de suas reuniões, sem direito a voto nas deliberações, pessoas físicas ou jurídicas, com atuação na área de abrangência da bacia hidrográfica ou de interesse para o desenvolvimento de suas atividades.

CAPÍTULO VI
DO MANDATO E DO PROCESSO DAS ELEIÇÕES DE ESCOLHA DOS MEMBROS

Art. 22 Os membros, representantes de cada categoria de ator da gestão de recursos hídricos, seja usuário da água, poder público ou da sociedade organizada, poderão ser alterados, a cada quatro anos, em colegiado constituído pelas entidades membros do comitê convocados para esta finalidade, de acordo com este regimento e previsto na resolução do CERH/TO nº 25/2011.

Art. 23 As Instituições que compõem o Plenário, a Diretoria Executiva terão mandato de 04 (quatro) anos e as Câmaras Técnicas terão mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução da entidade membro indefinidamente.

Parágrafo Único - As vagas em vacância serão preenchidas por meio de solicitação ao Presidente do CBHRLC e decidido em Plenária.

Art. 24 ºAs eleições do CBHRLC serão coordenadas por uma Comissão Eleitoral, paritária, composta de 03 (três) membros titulares e 03 (três) membros suplentes, escolhidos pelo Plenário, entre aqueles que não forem disputar cargos.

Art. 25º Os processos eleitorais ocorrerão em reuniões previamente divulgadas, sendo que todos os membros titulares e suplentes poderão votar e serem votados.

§1º Não havendo interesse de um dos segmentos em participar da Diretoria Executiva, o Plenário decidirá para qual segmento será destinada a vaga;

§2º Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos pelo Plenário e essa será composta por Membros Titulares.

Art. 26 A Comissão Eleitoral divulgará as regras ou o cronograma das eleições com antecedência mínima de 60 (sessenta)dias.

Art. 27 Será desligado o membro que, no decorrer do exercício, faltar duas reuniões ordinárias, sem devida justificativa, bem como aquele que faltar a três reuniões ordinárias, mesmo que apresente justificativa.

§1º O prazo para justificar será de cinco dias úteis, a partir da reunião em que ela se verificou.

§2º Declarada a vacância do mandato da entidade membro,será providenciado sua substituição conforme este Regimento.§3º O suplente substituirá o titular em caso de vacância até a realização de novas eleições.

Parágrafo 1º Cada segmento indicará as entidades que o representarão em número definido conforme a composição de que trata o art. 3º

Parágrafo 2º Os membros poderão ser reconduzidos, desde que se submetam a um novo referendo nos termos do *caput* deste artigo.

Parágrafo 3º O processo de escolha será previamente definido pelo Comitê, em reunião ordinária.

CAPÍTULO VII
DO DESLIGAMENTO DE REPRESENTANTES

Art. 28º A instituição cujo representante não comparecer a 02 (duas) reuniões ordinárias consecutivas e 3 (três) no ano sem justificativa, receberá comunicação do desligamento de seu representante, por aviso de recebimento (AR), e será solicitada a fazer nova indicação.

Parágrafo 1º Caso não haja manifestação da entidade-membro no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento da competente comunicação, o assunto será levado à discussão em reunião do comitê, que deliberará pelo desligamento definitivo da instituição ou organismo membro.

Parágrafo 2º Ocorrendo o desligamento definitivo da entidade, o comitê convocará outra entidade para suprir a vacância, observado o disposto no art. 12 desse regimento.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 29 O mandato da Diretoria Executiva poderá ser prorrogada após o fim de sua vigência original, caso aconteça alguma eventualidade.

Art. 30 Este regimento interno entrará em vigor após aprovação pelo comitê e assinatura por pelo menos dois terços dos presentes.

Araguaína/TO, 22 de novembro de 2022.

COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DOS RIOS SANTO ANTÔNIO E SANTA TEREZA ESTADO DO TOCANTINS

REGIMENTO INTERNO

I - DA DENOMINAÇÃO E SEDE

Art. 1º O Comitê da Bacia Hidrográfica dos Rios Santo Antônio e Santa Tereza, criado como organismo da Bacia para dar sustentação ao Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos do Estado do Tocantins, instituído no art. 30 da Lei Estadual nº 1307/02, defenderá os interesses dos atores na área de sua abrangência e atuará de acordo com este regimento, elaborado atendendo às disposições e determinações da Resolução CERH/TO nº 025/2011.